



Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Bento Albuquerque  
Presidente do Conselho Nacional de Política Energética  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar  
70065-900 – Brasília – DF

Assunto: Resolução nº 18/2018 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.  
Participação da Petrobras na Sexta Rodada de Partilha de Produção.

Senhor Presidente,

1. Fazemos referência à resolução nº 18/2018 do CNPE, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018 (Res. CNPE 18/18), a qual, em atenção ao artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.351/2010 ("Lei de Partilha de Produção") e ao artigo 1º do Decreto Federal nº 9.041/2017, determinou que a Petrobras se manifeste sobre seu interesse em exercer o direito de preferência em cada uma das áreas ofertadas na sexta rodada de licitações de blocos exploratórios sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal.

2. Após deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Petrobras e considerando os parâmetros divulgados na mencionada Res. CNPE 18/18, a Petrobras informa, tempestivamente, que manifesta o interesse em exercer

o seu direito de preferência de operação e participação em relação aos blocos Aram, Norte de Brava e Sudoeste de Sagitário, com o percentual de participação de 30%.

3. A Petrobras informa, ainda, que a presente manifestação se dá com base na decisão proferida em 12 de janeiro de 2018 pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, pela qual foi restaurada a eficácia do Decreto 9.355/2018 e garantida a participação da Petrobras na sexta rodada em ambiente isonômico.

4. Adicionalmente, a Petrobras se reserva o direito de se manifestar sobre a manutenção do seu interesse em exercer a preferência de operação e participação nas áreas acima mencionadas após a conclusão da fase de julgamento da licitação, conforme regulamentado no artigo 4º do Decreto Federal nº 9.041/2017. Ademais, a Petrobras se reserva o direito de participar da sexta rodada de partilha de produção nas condições previstas no artigo 14 da Lei 12.351/2010 e no artigo 3º do Decreto Federal nº 9.041/2017.

Respeitosamente,



Roberto Castello Branco  
Presidente da Petrobras